

ESTATUTO SOCIAL

DA

CASA DO CAMINHO INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 01 – A Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã, constituída em quatro de junho de mil novecentos e sessenta sete, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Costa do Sol, nº. 450, Bairro de Tijuco Preto, no município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Artigo 02 – A Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã, tem por finalidade: o desenvolvimento integral da criança, através da educação infantil; construir e manter creche e outros programas.

Artigo 03 – No desenvolvimento de suas atividades, a Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Dessa Forma é obrigatória a publicidade em meio eficaz nas formas tradicionais e eletrônicas, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos com a Previdência Social e FGTS, além de balanços, fluxo de caixa e notas explicativa. E não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes.

Artigo 04 – A Associação é apolítica e seus espaços não poderão ser cedidos para qualquer reunião ou manifestação de caráter político partidário.

Artigo 05 – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 06 – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 07 – A Associação poderá contar com departamentos de cooperação com os seus órgãos diretores, conforme dispostos e regulamentados no Regimento Interno da Associação.

Artigo 08 – A Associação contará, além de outras eventuais, com as seguintes fontes de renda: a) contribuições voluntárias de associados e colaboradores; b) doações; c) subvenções públicas ou particulares; d) possíveis rendas de atividades que venham a exercer, na linha da conquista de sua auto-suficiência econômica; e) promoções especiais.

CAPÍTULO II



Dos Associados

Artigo 09 – O quadro social da associação se comporá de número ilimitado de associados das seguintes categorias: associados efetivos e associados colaboradores, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Instituição.

Artigo 10 – Associado efetivo é aquele que é espírita cristão, maior de idade e que deve cumprir as obrigações decorrentes dessa qualificação. Pode participar de assembleia geral, votar e ser votado.

§ 1º – A admissão do associado efetivo dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo presidente ou vice – presidente e referendada pela Diretoria executiva em reunião ordinária.

§ 2º – O desligamento do associado efetivo se dará: a) por motivo de falecimento, de interdição por doença, incapacidade de julgamento e por ausência na forma da lei civil; b) a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão; c) compulsoriamente por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral dos associados, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer, se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cabendo o direito de defesa.

Artigo 11 - São direitos dos associados efetivos:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;

Artigo 12 – São deveres dos associados efetivos:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação;

Artigo 13 – A Associação manterá um quadro de associados colaboradores formados por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição, através de contribuições e trabalho.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 14 - A Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã será administrada por:

- a) Assembleia Geral

- b) Conselho Superior
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal



Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e constituir-se-á dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros do Conselho Superior;
- II – aprovar o Regimento Interno;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar os estatutos;
- IV – decidir sobre a dissolução da associação, respeitando as disposições constantes nos artigos 49 e 50 do Capítulo IV, deste estatuto.

Artigo 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para:

- I – eleição do Conselho Superior;
 - II – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.
- § Único – As assembleias de eleição do Conselho Superior serão convocadas e presididas pelo próprio Conselho Superior.

Artigo 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Conselho Superior;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 19 – As assembleias gerais serão realizadas, no horário divulgado na convocação, com 2/3 dos associados em gozo de seus direitos, ou em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ Único – Não é permitido o uso de procuração na frequência de qualquer das reuniões acima referidas.

Artigo 20 – As assembleias serão anunciadas por edital fixado por ordem da diretoria, na sede da associação ou uma publicação na imprensa local, com quinze dias de antecedência.

Artigo 21 – As eleições e as deliberações da Assembleia Geral que envolvam o nome ou o interesse pessoal dos sócios efetivos será secreta, salvo deliberação unânime em contrário da Assembleia.

Artigo 22 – O Conselho Superior, como órgão de equilíbrio, constituir-se-á de 9 (nove) membros eleitos em assembleia geral, nos primeiros 10 de abril de cada 2(dois) anos, na forma aqui estatuída.

§ 1º – A cada eleição o Conselho Superior será substituído em dois de seus membros, na escala regressiva de antiguidade no referido Conselho.

§ 2º – Ficam fora da escala regressiva de antiguidade, as vagas dos membros demissionários, se houver.



Artigo 23 – Ante a demissão de um membro do Conselho Superior, seu presidente diligenciará a eleição de outro ad-hoc, no próprio Conselho, recrutando elemento de fora.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Superior: a) eleger a cada dois anos a Diretoria Executiva da Casa; b) destituir e eleger, em substituição, membros da Diretoria, antes do vencimento do respectivo mandato; c) eleger entre seus membros, imediatamente após sua eleição, um presidente, um vice-presidente, e o presidente designar um secretário para o Conselho; d) constituir sua própria Secretaria, com atas próprias, comunicar por escrito à Diretoria as suas decisões; e) substituir membros do Conselho Fiscal.

§ Único – A substituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal se dará quando de sua demissão por vontade própria ou quando de seu não cumprimento das determinações estatutárias ou regimentais.

Artigo 25 – As chapas poderão ser inscritas através de protocolo na sede da Entidade, até dez dias antes das eleições, devendo conter a qualificação completa dos candidatos, os cargos postulados e o programa de trabalho. A eleição será da chapa, no nome de seu presidente.

Artigo 26 – Cada chapa inscrita poderá indicar dois fiscais, para acompanhar os trabalhos no local da votação.

Artigo 27 – A eleição da Diretoria Executiva será secreta. A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir os trabalhos e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Artigo 28 - A posse dos membros da Diretoria é dada pelo presidente do Conselho Superior, com data estabelecida a seu critério; enquanto que a posse dos membros do Conselho Superior é dada pelo presidente da Assembleia geral, incontinenti.

Artigo 29 – A um membro da Diretoria assiste o direito de recurso ao Conselho Superior, de decisões da Diretoria Executiva.

Artigo 30 – A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, 1º diretor e 2º diretor da Creche Meimei.

Artigo 31 – O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, a contar da data de sua posse.

§ 1 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 2 – O órgão de comunicação externa e em juízo, da casa é a Diretoria através de seu Presidente.

Artigo 32 – Compete a Diretoria Executiva: a) apresentar relatórios e contas; b) conhecer as propostas de associados efetivos, c) solucionar os casos omissos neste estatuto ou recorrer ao Conselho Superior; d) aprovar contas trimestrais da Tesouraria; e) realizar os objetivos da Associação, sobretudo os de caráter cristão, espírita, filantrópico e social; f) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 01 vez por mês.

Artigo 34 – Compete ao Presidente: a) representar a associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente; b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 35 – Compete ao Vice – presidente: a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos; b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 36 – Compete ao primeiro Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; b) publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 37 – Compete ao segundo Secretário: a) substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 38 – Compete ao primeiro Tesoureiro: a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; b) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e) apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; f) conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; g) manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação.

Artigo 39 – Compete ao segundo Tesoureiro: a) substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 40 - Ao primeiro Diretor da Creche Meimei compete acompanhar a elaboração e implantação do projeto pedagógico, acompanhar, orientar e dar o apoio necessário a equipe docente e não docente. É também atribuição do primeiro Diretores da Creche Meimei a relação com as famílias das crianças que frequentam a Creche Meimei e cumprir o Regimento Interno da Creche Meimei.

Artigo 41 – Compete ao segundo Diretor da Creche Meimei: a) substituir o primeiro Diretor em suas faltas ou impedimentos; b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Diretor.

Artigo 42 – Caso um membro da Diretoria executiva seja eleito membro do Conselho Superior, fica ele automaticamente desligado da Diretoria Executiva.

Artigo 43 – Por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, o Conselho Superior elegerá também um Conselho Fiscal composto por de três (3) membros.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o Conselho Superior substituirá os membros do Conselho Fiscal, com nomeação de membros do Conselho Superior, até que seja eleita a próxima diretoria, por ocasião da eleição geral ordinária.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros de escrituração da entidade; b) examinar o balancete trimestral da Casa do Caminho bem como da Creche Meimei apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; c) apreciar os balanços e



inventários da Casa do Caminho bem como da Creche Meimei que acompanham o relatório anual da Diretoria; d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens da Casa do Caminho bem como da Creche Meimei, por parte da associação; e) assinar pareceres fiscais e outros para atendimento do poder público.



Artigo 45 - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 46 – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 47 – O patrimônio da Associação é impenhorável, inalienável e incomunicável, exceto no caso de haver uma questão trabalhista, quando se poderá disponibilizar uma parte de seu patrimônio, o suficiente para solucionar o problema, a partir de decisão da Assembleia Geral.

Artigo 48 – Nenhum membro do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será subsidiariamente responsável por compromisso assumido pela Associação.

Artigo 49 – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

Artigo 50 – A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Artigo 51 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem que preencha os requisitos da lei 13.019/14.

Artigo 52 – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 53 – A Associação é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



CAPÍTULO V



Das Disposições Finais

Artigo 53 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 54 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Handwritten signature of Amélio Fabrão Fabbro Filho with a blue ink stamp of the Tabelião de Notas e Protestos of São Carlos, SP.

Amélio Fabrão Fabbro Filho
Presidente da Diretoria Executiva

Handwritten signature of Gustavo de Jesus Faria Pedro with a blue ink stamp of the Tabelião de Notas e Protestos of São Carlos, SP.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2017.

Gustavo de Jesus Faria Pedro
Advogado - OAB/SP 312.845

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13560-201
Cartório (16) 2107.4000
notas e protesto
Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por
semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
[3vbDqms1] - AMÉLIO FABRÃO FABBRIO FILHO.....
São Carlos, 23/02/2017 hora 10:50:15 (valor p/ firma R\$ 5,66)
Em testemunho _____ da verdade.
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13560-201
Cartório (16) 2107.4000
notas e protesto
Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por
semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
[3uvXZqht] - GUSTAVO DE JESUS FARIA PEDRO.....
São Carlos, 22/02/2017 hora 17:08:40 (valor p/ firma R\$ 5,66)
Em testemunho _____ da verdade.
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

ObCar
112813
FIRMA 1
097.6AA.0287826

Jefferson de Souza
Escrivente

Jefferson de Souza
Escrivente

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99

Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00026620 em 13/02/2017. L.A-20RPJ

AVERBAÇÃO nº 51 em 01/03/2017 L. A-1

Registro Primitivo nº 00000221

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total	
98,26	27,96	14,40	5,18	6,74	1,98	4,71	159,23	
Correio	0,00	São Carlos, 01/03/2017						
Diligência	0,00	Richard Leandro Ferreira Pascoal						